



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
Pró-Reitoria de Ensino  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 2026**

Aprova as orientações pedagógicas e administrativas relativas ao planejamento, desenvolvimento e registro das Atividades Pedagógicas Complementares e Suplementares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) no âmbito do IFRN, aprovada pela Resolução nº 75/2026 - CONSUP/IFRN, de 24 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, sobre o atendimento educacional especializado (AEE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação e padronização dos procedimentos administrativos e pedagógicos relacionados às Atividades Pedagógicas Complementares e Suplementares em todos os campi do IFRN;

**CONSIDERANDO**, ainda, os encaminhamentos aprovados na Reunião Ordinária nº 03/2026 do Comitê de Ensino (COEN) do IFRN, conjunta com a Equipe Técnico-Pedagógica, de 10 de abril de 2026;

**RESOLVE:**

**APROVAR**, conforme a seguir, as orientações pedagógicas e administrativas relativas ao planejamento, desenvolvimento e registro das Atividades Pedagógicas Complementares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

**REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O presente regulamento aprova as orientações pedagógicas e administrativas relativas ao planejamento, desenvolvimento e registro das Atividades Pedagógicas Complementares e Suplementares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

**§ 1º** A complementação à formação tem por objetivo o alcance dos objetivos de aprendizagem definidos no currículo.

**§ 2º** A suplementação à formação tem por objetivo a ampliação e o enriquecimento do currículo.

**Art. 2º.** As Atividades Pedagógicas Complementares e Suplementares (APECS) são regidas pelos seguintes princípios:

- I. apoio pedagógico individualizado ou em grupos;
- II. interação dialógica professor(a)-estudante;
- III. metodologias diversificadas e problematizadoras;
- IV. construção da autonomia dos(as) estudantes no processo de aprendizagem;
- V. compreensão da aprendizagem como processo contínuo e inacabado;
- VI. mediação como elemento facilitador da aprendizagem;
- VII. comprometimento compartilhado entre docente e estudante;
- VIII. avaliação diagnóstica e formativa como elemento propulsor da aprendizagem;
- IX. fomento à criatividade e à criticidade dos(as) estudantes;
- X. respeito à diversidade e às especificidades de cada estudante.

**Art. 3º.** As APECS constituem atividades opcionais para os(as) estudantes, sendo, portanto, não obrigatórias.

**§ 1º** A oferta das APECS deverá ocorrer, preferencialmente, no contraturno das aulas do curso no qual os(as) estudantes estão matriculados(as).

**§ 2º** A participação dos(as) estudantes poderá ocorrer no turno das aulas do curso no qual estão matriculados(as), sempre que viável.

**Art. 4º.** As APECS aplicam-se a todos os cursos ofertados nos *campi* do IFRN.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 5º.** As APECS estão definidas nos itens II a VII do Subgrupo I – “Aulas em Cursos e Programas dos Diversos Níveis e Modalidades de Ensino, com diário de classe” do Art. 4º da Regulamentação de Atividades Docentes do IFRN.

**Art. 6º.** Consideram-se Atividades Pedagógicas Complementares e Suplementares:

- I. centros de aprendizagem;
- II. atendimento a estudantes-público da educação especial inclusiva (EEI);
- III. treinamento esportivo;
- IV. atividades de práticas corporais, teatro, dança, artes audiovisuais, ateliê, música;
- V. preparação para olimpíadas e/ou torneios de conhecimento;
- VI. cursos de nivelamento;
- VII. mediação pedagógica presencial de componentes curriculares à distância.

### **Seção I**

#### **Dos Centros de Aprendizagem**

**Art. 7º.** Os Centros de Aprendizagem (CAP) constituem atividades pedagógicas complementares destinadas ao acompanhamento sistemático da aprendizagem dos(as) estudantes, caracterizando-se como espaço de aprofundamento e reorientação de estudos das disciplinas regulares.

**Parágrafo único.** Os CAP serão realizados de forma presencial, preferencialmente, ou no formato à distância com atividade síncrona.

**Art. 8º.** Os Centros de Aprendizagem têm como objetivos:

- I. proporcionar apoio pedagógico complementar aos conteúdos trabalhados nas disciplinas regulares;
- II. enfrentar barreiras pedagógicas, curriculares e atitudinais que impactam a aprendizagem;
- III. possibilitar a recuperação contínua da aprendizagem;
- IV. atender às necessidades educacionais específicas diagnosticadas;
- V. promover a superação de dificuldades de aprendizagem;
- VI. oportunizar aprofundamento e suplementação de conteúdos;

**Art. 9º.** Sempre que possível, o Centro de Aprendizagem deverá ser organizado por disciplina específica, após avaliação do grupo de docentes.

**§ 1º.** Quando não for viável a organização por disciplina, o Centro de Aprendizagem poderá ser aberto por área de conhecimento ou por turma.

**§ 2º.** Independentemente da frequência dos(as) estudantes, o(a) professor(a) deverá estar disponível no horário destinado ao Centro de Aprendizagem.

### **Seção II**

#### **Do Atendimento a Estudantes-Público da EEI**

**Art. 10.** O Atendimento a Estudantes-público da EEI (educação especial inclusiva) deverá observar os procedimentos pedagógicos e administrativos previstos na Regulamentação de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do IFRN.

**Art. 11.** O Atendimento a Estudantes-Público da EEI pelos(as) docentes do ensino regular constitui atividade pedagógica complementar ou suplementar destinada a prover apoio individualizado ou em pequenos grupos, visando garantir condições adequadas de aprendizagem, participação e desenvolvimento dos(as) estudantes que necessitam de recursos, estratégias ou adaptações específicas.

**Art. 12.** O Atendimento a Estudantes-Público da EEI será planejado conforme previsto no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e no Plano Educacional Individualizado (PEI) do(s) estudante(s), em articulação com os NAPNE.

**§ 1º.** As ações previstas no PAEE e no PEI deverão orientar a organização das estratégias pedagógicas, dos recursos utilizados e da periodicidade do atendimento.

**§ 2º.** O(a) docente responsável pelo atendimento deverá dialogar com a equipe técnico-pedagógica, com o NAPNE e com os demais docentes que atuam com o(a) estudante, garantindo unidade e coerência entre as práticas pedagógicas.

**Art. 13.** O Atendimento a Estudantes-Público da EEI será realizado de forma presencial, de maneira individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades específicas e considerando as orientações constantes no PAEE e no PEI dos(as) estudantes.

**§ 1º.** Quando necessário, o atendimento poderá envolver mediação tecnológica, utilização de recursos assistivos ou apoio de profissionais especializados.

**§ 2º.** As atividades desenvolvidas no âmbito do Atendimento a Estudantes-Público da EEI ensejarão, a cada período letivo, avaliação e atualização do PAEE e do PEI dos(as) estudantes atendidos.

**Art. 14.** Sempre que necessário, o docente responsável poderá solicitar ao NAPNE, à ETEP ou à Diretoria Acadêmica a disponibilização de recursos, equipamentos, materiais adaptados ou apoios especializados indispensáveis ao desenvolvimento adequado do atendimento.

### **Seção III**

#### **Do Treinamento Esportivo**

**Art. 15.** O Treinamento Esportivo constitui atividade pedagógica complementar voltada ao desenvolvimento de capacidades físicas, habilidades motoras, estratégias táticas e espírito esportivo, valores éticos, competências socioemocionais e inclusão dos(as) estudantes, por meio de práticas regulares orientadas por docente responsável.

**Parágrafo único.** O Treinamento Esportivo será realizado de forma presencial, podendo ocorrer em quadras, ginásios, pistas, salas de musculação, piscinas ou demais espaços adequados disponíveis no *Campus*.

**Art. 16.** O Treinamento Esportivo tem como objetivos:

- I. promover a participação estudantil em práticas esportivas sistematizadas;
- II. incentivar hábitos de vida saudável e o desenvolvimento integral;
- III. preparar estudantes para participação em jogos internos, intercampi, regionais, estaduais ou nacionais;
- IV. contribuir para a permanência e o êxito estudantil;
- V. favorecer a interação social e o trabalho em equipe.

## Seção IV

### Das Atividades de Práticas Corporais, Teatro, Dança, Artes Audiovisuais, Ateliê e Música

**Art. 17.** As atividades de práticas corporais, teatro, dança, artes audiovisuais, ateliê e música constituem atividades pedagógicas suplementares destinadas ao desenvolvimento artístico, cultural, expressivo e corporal dos(as) estudantes.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo utilizar laboratórios, salas de arte, estúdios, auditórios, espaços abertos ou ambientes externos previamente autorizados.

**Art. 18.** As atividades de práticas corporais, teatro, dança, artes audiovisuais, ateliê e música têm como objetivos:

- I. promover a expressão artística, corporal e estética dos(as) estudantes;
- II. estimular a criatividade, a sensibilidade e a consciência crítica;
- III. apoiar o desenvolvimento de habilidades técnicas específicas em cada linguagem artística;
- IV. favorecer a interação social, o trabalho coletivo e o protagonismo estudantil;
- V. ampliar repertórios culturais compatíveis com a formação integral.

## Seção V

### Da Preparação para Olimpíadas e/ou Torneios de Conhecimento

**Art. 19.** A Preparação para Olimpíadas e/ou Torneios de Conhecimento consiste em atividade pedagógica suplementar destinada ao aprofundamento de conteúdos e ao desenvolvimento de habilidades específicas, visando à participação qualificada dos(as) estudantes em competições científicas e acadêmicas.

**Parágrafo único.** A preparação será realizada de forma presencial, preferencialmente, ou a distância, conforme a natureza da olimpíada e as condições estruturais do *Campus*.

**Art. 20.** A Preparação para Olimpíadas e/ou Torneios de Conhecimento tem como objetivos:

- I. desenvolver competências específicas exigidas pelas competições;
- II. fomentar o interesse científico, cultural e tecnológico;
- III. estimular a pesquisa, o raciocínio lógico, a criatividade e a resolução de problemas;
- IV. incentivar o protagonismo e a auto-organização dos(as) estudantes;
- V. ampliar índices institucionais de participação e premiação.

## Seção VI

### Dos Cursos de Nivelamento

**Art. 21.** Os Cursos de Nivelamento constituem atividades pedagógicas complementares voltadas à revisão, ao reforço ou à consolidação de

conteúdos considerados essenciais à trajetória acadêmica do(a) estudante, visando reduzir déficits de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os cursos de nivelamento serão realizados preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer no formato a distância com atividade síncrona quando houver justificativa pedagógica e infraestrutura adequada.

**Art. 22.** Os Cursos de Nivelamento têm como objetivos:

- I. reorientar o processo de aprendizagem em componentes com maior índice de dificuldade;
- II. fortalecer fundamentos necessários ao acompanhamento das disciplinas regulares;
- III. promover avanços progressivos na aprendizagem;
- IV. incentivar o estudo autônomo e orientado.

## Seção VII

### Da Mediação Pedagógica Presencial de Componentes Curriculares a Distância

**Art. 23.** A Mediação Pedagógica Presencial de Componentes Curriculares a Distância constitui atividades pedagógica complementar e consiste na atuação de docentes em atividades presenciais destinadas a orientar, acompanhar e apoiar estudantes em componentes ofertados a distância por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).

**Parágrafo único.** A mediação pedagógica será obrigatoriamente presencial, podendo incluir atividades em laboratórios de informática, salas multimídia ou outros espaços adequados do *Campus*.

**Art. 24.** A Mediação Pedagógica Presencial de Componentes Curriculares à Distância tem como objetivos:

- I. orientar o(a) estudante na utilização do AVA e dos materiais didáticos digitais;
- II. esclarecer dúvidas sobre conteúdos e atividades;
- III. promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- IV. desenvolver competências digitais e de estudo autônomo;
- V. apoiar estudantes com dificuldades de acesso, organização ou compreensão do material.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

**Art. 25.** Para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Complementares e Suplementares, é necessário um planejamento pedagógico baseado nas necessidades apresentadas pelos(as) estudantes, contendo:

- I. identificação clara dos objetivos;
- II. definição dos objetivos coerente com o planejamento dos conteúdos das disciplinas regulares e com as demandas e necessidades dos(as) estudantes;
- III. organização e seleção dos conteúdos prioritários;
- IV. procedimentos metodológicos diversificados, preferencialmente utilizando estratégias diferentes das empregadas nas aulas

regulares;

- V. organização dos tempos, espaços e recursos didáticos;
- VI. definição de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
- VII. estratégias de acompanhamento do progresso dos(as) estudantes.

**§ 1º** Recomenda-se a realização de planejamento coletivo, sempre que possível, entre docentes da mesma área ou disciplina, para construção de uma proposta de trabalho integrada.

**§ 2º** Para o Atendimento a Estudantes Público da EEI, o planejamento deverá ser articulado com o NAPNE, com a ETEP e com os demais docentes que atendem ao(à) estudante, assegurando a coerência com o PAEE e/ou PEI.

**Art. 26.** No desenvolvimento das APECS o(a) docente deverá:

- I. verificar os avanços no processo de aprendizagem dos(as) estudantes;
- II. analisar as dificuldades persistentes e redefinir estratégias, quando necessário;
- III. registrar a frequência dos(as) estudantes matriculados no diário;
- IV. registrar o desenvolvimento das atividades no diário.
- V. notificar as ausências dos(as) estudantes com encaminhamento de acompanhamento pedagógico.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Seção I**

##### **Da Divulgação e Matrícula dos(as) estudantes**

**Art. 27.** As APECS deverão ser amplamente divulgadas aos(às) estudantes, dentre outros, por meio de:

- I. murais físicos e digitais dos campi;
- II. sistemas institucionais de comunicação;
- III. comunicação direta pelos docentes em sala de aula;

**Art. 28.** A inscrição dos(as) estudantes nas APECS poderá se dar mediante:

- I. iniciativa própria do(a) estudante;
- II. indicação do(a) docente;
- III. encaminhamento pela ETEP ou Coordenação de Curso;
- IV. encaminhamento pelo NAPNE, NUGEDI ou NEABI.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para inscrição serão definidos pela Diretoria Acadêmica de cada *Campus*.

**Art. 29.** A matrícula no diário será realizada pela Coordenadoria de Administração e Registros Acadêmicos do *Campus*.

## **Seção II**

### **Do Registro no Plano Individual de Trabalho Docente**

**Art. 30.** As Atividades Pedagógicas Complementares e Suplementares devem ser registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT) do(a) docente.

**Parágrafo único.** As APECS terão cargas horárias de referência definidas em Instrução Normativa específica, conforme previsto no Art. 40 da Regulamento de Atividades Docentes do IFRN.

**Art. 31.** As APECS serão registradas no PIT do(a) docente a partir dos respectivos diários criados e atribuídos.

**Parágrafo único.** Para a criação do diário de APECS, o(a) docente deverá apresentar solicitação contendo:

- I. identificação da atividade (tipo, disciplina/área, curso);
- II. justificativa para a realização da atividade, incluindo as necessidades que motivam o atendimento;
- III. descrição do público-alvo, incluindo lista de estudantes participantes (quando possível);
- IV. descrição dos objetivos da atividade;
- V. carga horária semanal de acordo com a regulamentação específica;
- VI. horário semanal de realização;
- VII. local de funcionamento ou solicitação de espaço;
- VIII. período previsto de realização.

**Art. 32.** A solicitação deverá ser encaminhada para aprovação da Diretoria Acadêmica.

**§ 1º** A Diretoria Acadêmica poderá solicitar análises e pareceres complementares de outras instâncias conforme a necessidade.

**§ 2º** As instâncias mencionadas no § 1º poderão solicitar adequações ou complementações para subsidiar o parecer final ou a aprovação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRN.

**Art. 34.** As portarias ou portarias normativas eventualmente emitidas pelas Direções-Gerais dos *campi* em relação às temáticas deverão ser adequadas de acordo com esta Instrução Normativa.

**Art. 35.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*(\*assinado eletronicamente)*  
ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS  
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN/RE**, em 21/07/2026 16:18:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1112629

Código de Autenticação: c5e3cdd408

